

TORRESANI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ nº 01.110.698/0001-60

NIRE/JUCESC 42202145322

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIOS REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 24 de outubro de 2024, às 17 horas, na sede da sociedade, Rua Joinville, nº 209, sala 101, bairro Vila Nova, Blumenau, CEP 89.035-200.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Em convocação encaminhada à totalidade dos sócios, na forma do contrato social, compareceram todos os sócios, quais sejam: **VALTER LUIZ TORRESANI** e **SUSANA NEGROMONTE PUNCHIROLI TORRESANI**.

3. MESA: **VALTER LUIZ TORRESANI** (“Presidente”); e **FLÁVIO PINHEIRO NETO** (“Secretário”).

4. ORDEM DO DIA: Nos termos do contrato social, examinar, discutir e deliberar sobre:

- a) A transformação da sociedade de Limitada para Sociedade Anônima;
- b) A aprovação do estatuto social da Sociedade Anônima, anexo à presente Ata;
- c) A eleição dos diretores;

5. DELIBERAÇÕES: foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. **VALTER LUIZ TORRESANI**, que convidou o Sr. **FLÁVIO PINHEIRO NETO** para secretariar os trabalhos, após debates e discussões, todas as matérias da Ordem do Dia foram aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, conforme as seguintes deliberações:

- a) **A transformação da sociedade em Sociedade Anônima.**

A transformação do tipo de sociedade conforme estabelecido em alteração contratual apresentada pelos sócios, na forma dos artigos 220, 221 e 222 da Lei nº 6.404/76, mantendo-se o mesmo capital que é de R\$ 2.582.826,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais) dividido em 2.582.826 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis) ações ordinárias, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os acionistas:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALORES	%
VALTER LUIZ TORRESANI	1.291.413	R\$1.291.413,00	50
SUSANA NEGROMONTE PUNCHIROLLI TORRESANI	1.291.413	R\$1.291.413,00	50
TOTAL	2.582.826	R\$ 2.582.826,00	100%

Por tratar-se de mera transformação de tipo legal da sociedade, dispensa-se qualquer depósito ou avaliação.

A transformação deliberada pelos sócios acarreta a transferência da sociedade empresarial limitada para sociedade por ações, sem dissolução e com a continuidade de todos os direitos e obrigações, seu patrimônio ativo ou passivo.

b) **A aprovação do estatuto social da Sociedade Anônima, anexo à presente Ata;**

Após a leitura da proposta do estatuto social, deliberam pela sua aprovação.

c) **A eleição dos diretores;**

Os sócios elegem o senhor **VALTER LUIZ TORRESANI** para o cargo de diretor da sociedade pelo prazo de 3 anos, e, na falta dele, elegem a Senhora **SUSANA NEGROMONTE PUNCHIROLLI TORRESANI** para o cargo de diretora da sociedade.

Nos termos do artigo 152 da Lei 6.404/76 o montante do anual global da remuneração da administração será fixado e/ou alterado pela Assembleia Geral, por maioria simples dos votos dos acionistas ou de seus procuradores.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra forma de manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. **Mesa:** Presidente – **VALTER LUIZ TORRESANI**, Secretário – **FLÁVIO PINHEIRO NETO**.

7. ASSINATURA ELETRÔNICA: Os signatários abaixo assinam esta ata em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado

pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os signatários, concordam que, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica desta ata por todos os seus signatários, reconhecem as deliberações aqui tratadas como legais, válidas, eficazes e vinculantes, assim como todos os termos e condições nela previstos, desde a data da realização da referida reunião de sócios indicada neste documento, de modo que ficam ratificadas, pelos signatários, todos os atos realizados pelos administradores da Sociedade, bem como os demais efeitos produzidos, desde a data da realização da reunião de sócios aqui indicada.

Blumenau, 24 de outubro de 2024

Presidente
VALTER LUIZ TORRESANI
CPF: 380.479.699-00

Secretário
FLÁVIO PINHEIRO NETO
OAB/SC: 14.698

SUSANA NEGROMONTE PUNCHIROLLI TORRESANI
CPF: 902.991.409-20

ANEXO I

TORRESANI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1º: TORRESANI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. é uma companhia anônima, de capital fechado e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Cláusula 2º: A Companhia tem sede e foro na cidade de Blumenau/SC, Rua Joinville, nº 209, sala 101, bairro Vila Nova, CEP 89.035-200, podendo abrir e fechar filiais, agências, depósitos, postos de venda e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior.

Cláusula 3º: A Companhia tem por objeto as seguintes atividades:

- Administração de bens móveis e imóveis próprios;
- Compra e venda de bens móveis e imóveis próprios;
- Locação de bens móveis e imóveis próprios;
- Serviços de processamento de dados, nas áreas de custos, controles orçamentários; orçamentos, fluxos financeiros e econômicos;
- Serviços especializados em consultoria de empresas e planejamento estratégico; projetos e marketing;
- Participação em outras sociedades como quotista ou acionista.

Cláusula 4º: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de fevereiro de 1996 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Cláusula 5º: O Capital Social é de R\$ 2.582.826,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais) representado por em 2.582.826 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis) ações ordinárias nominativas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro: As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Segundo: As ações do capital social, e todos os direitos a elas inerentes, são declarados impenhoráveis e não sujeitas a execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

Parágrafo Terceiro: As ações somente poderão ser alienadas, após implementadas as seguintes condições:

a) Os acionistas titulares de ações, não poderão, em hipótese alguma, transferir a sua participação societária, sem o consentimento expresso e por escrito dos demais acionistas;

b) As ações ordinárias devem ser oferecidas prioritariamente aos acionistas titulares de ações ordinárias e não havendo interesse, aos acionistas titulares de ações preferenciais;

c) Da mesma forma, as ações preferenciais devem ser oferecidas aos acionistas titulares de ações ordinárias e não havendo interesse, aos acionistas titulares de ações preferenciais;

d) O acionista que desejar transferir suas ações a terceiros, somente poderá fazê-lo validamente depois de obtida a anuência expressa de todos os demais acionistas e depois de assegurado a oportunidade do exercício do direito de preferência e o direito de *Tag Along* estabelecido no Acordo de Acionistas;

e) Os acionistas ofertados que desejarem exercer seu direito de preferência, deverão notificar o acionista ofertante no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da notificação Ofertada;

f) Caso o(s) acionista(s) ofertado(s) anua(m) com a venda das ações para terceiro, o acionista ofertante poderá alienar ao potencial comprador a totalidade das ações ofertadas, por preço e condições idênticas às convencionadas na notificação de oferta.

g) Toda e qualquer transferência de ações e/ou de direitos a elas correlatos em desacordo com o previsto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas será nula de pleno direito e não produzirá efeitos.

Cláusula 6ª: Ocorrendo aumento do capital por subscrição, os acionistas terão seu direito de preferência, conforme definido em Lei, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da assembleia geral que o tiver aprovado, ou do "Aviso aos Acionistas" que consubstancie as deliberações da referida assembleia.

Parágrafo único: Para deliberar sobre aumento do capital social será necessário a aprovação dos acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula 7ª: Somente as ações nominativas ordinárias darão direito a voto, correspondendo a cada ação dessa espécie e forma um voto nas deliberações das assembleias gerais, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único: As ações preferenciais, quando existirem, adquirirão o direito a voto, caso a sociedade deixar de pagar os dividendos durante 3 (três) exercícios consecutivos, e o perderão assim que efetivada a liquidação dos atrasados.

Cláusula 8ª: As ações preferenciais, quando existirem, participarão em igualdade de condições com as ordinárias, na distribuição de ações bonificadas provenientes de capitalização de reservas de qualquer natureza, de lucros acumulados ou ainda com a utilização de quaisquer outros fundos, bem como, na distribuição de dividendos ou bonificações em dinheiro.

Cláusula 9ª: As ações preferenciais, quando existirem, terão prioridade, até o valor equivalente ao quociente resultante da divisão do capital social integralizado pelo número de ações emitidas, no reembolso do capital, em caso de liquidação da sociedade.

Cláusula 10ª: A sociedade, por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) do seu capital social, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 11ª: Os certificados ou títulos múltiplos representativos das ações nominativas ordinárias e preferenciais, quando emitidos, deverão ser assinados pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO III

ACORDOS DE ACIONISTAS

Cláusula 12ª: Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra destas, o exercício do direito do voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Primeiro: As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados no Livro de Registro de Ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no art. 118 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo: O Diretor Presidente deverá abster-se de arquivar quaisquer transferências de ações, e o Presidente da Assembleia Geral de

Acionistas abster-se-á de computar os votos, que não esteja, em conformidade com os termos estabelecidos no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Cláusula 13ª: As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria:

- a) Sempre que julgado necessário e nos casos previstos em lei;
- b) Obrigatoriamente, a pedido de um ou vários acionistas, que juntos, representam pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social e que solicitarem a convocação da Assembleia Geral, por escrito, justificando seu pedido.

Parágrafo Único: O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 08 (oito) dias para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação. O edital da segunda convocação somente poderá ser publicado caso a Assembleia não tenha se realizada na primeira convocação.

Cláusula 14ª: São delegadas à Assembleia Geral desta Companhia todas as atribuições inerentes ao Conselho de Administração, elencadas no art. 142 da Lei n. 6.404/76, bem como todas as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Cláusula 15ª: Cada ação com direito a voto corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. No caso de empate o Presidente da Assembleia Geral terá, além de seu voto ou votos, o de qualidade.

Cláusula 16ª: Dependirão do voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia, as seguintes deliberações da Assembleia Geral:

- a) Alteração do Estatuto Social;
- b) Alienação de ações com direito a voto;
- c) Distribuição de resultados;
- d) Eleição de resultados;
- e) Eleição do Conselho Fiscal;
- f) Aquisição de participações em outras Sociedades, de valor superior a 2% do Patrimônio Líquido da Companhia;
- g) Transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia ou a incorporação pela Companhia de outra sociedade;
- h) Criação de ações preferenciais;
- i) Dissolução ou liquidação da Companhia;
- j) Emissão de bônus de subscrição;

- k) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- l) Amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria;
- m) Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) da participação nos lucros da Companhia;
- n) Aumentos de capital por subscrição, bem como a redução do capital social para restituição aos acionistas;
- o) Abertura de capital;
- p) Observado o disposto neste Estatuto, a alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra Sociedade, ou oneração da parte substancial do ativo permanente ou dos bens imóveis da Companhia, como tal entendendo-se bens e/ou direitos que representem mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido e a contratação de empréstimos, financeiros, ou a prestação de garantias pessoais ou reais que envolvam o valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido;
- q) Contratação de negócio com empresas coligadas e/ou controladas ou com vínculo de interesse com os acionistas;
- r) Fixar as condições gerais para a concessão de empréstimo aos acionistas;
- s) Vender ou de outra forma alienar o ativo fixo da sociedade ou onerá-lo.
- t) Adquirir participações em outras sociedades;
- u) Conceder garantias ou empréstimos a pessoas físicas, empresas ou outras entidades jurídicas, relacionadas ou não, controladoras ou controladas, ou ainda, sob o controle comum da sociedade;
- v) Contratar empréstimos na qualidade de mutuante ou de mutuário, reconhecer dívidas ou contrair obrigações, contratualmente, ou de outra forma;

Parágrafo Único: Ressalvado o disposto neste Cláusula e as exceções previstas na legislação, as demais deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Cláusula 17ª: O Acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, seu representante legal, administrador da Companhia ou advogado, desde que este comprove sua qualidade por meio de mandato com poderes especiais com antecedência de 5 dias, cujo instrumento procuratório ficará arquivado na Companhia.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 18ª: A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Cláusula 19ª: A Diretoria será composta de 01 (um) membro titular, constituído por seus respectivos Acionistas ou não, residente no país, com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, ficando dispensados de prestar caução, como garantia de sua gestão.

Parágrafo Primeiro: Todos os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.

Cláusula 20ª: Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de cargo de algum Diretor, este será substituído pelo Diretor remanescente até seu retorno ou eleição de novo Diretor em Assembleia Geral, conforme o caso.

Cláusula 21ª: A Diretoria, dentro dos limites fixados em lei e por este Estatuto, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Único: Os poderes conferidos à Diretoria, inclusive a representação ativa e passiva da Companhia em juízo ou fora dele, e os que criem responsabilidades para a Companhia ou exonerem terceiros de responsabilidades para com a Companhia, serão exercidos mediante **a assinatura dos Diretores isoladamente.**

Cláusula 22ª: No limite de suas atribuições, os Diretores poderão, **isoladamente**, constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-los na prática de atos específicos de sua competência, detalhando no instrumento de procuração os poderes especiais e o prazo de duração, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Cláusula 23ª: É vedada aos membros da Diretoria a prática, em nome da Sociedade, de atos de qualquer natureza relativos a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como a prestação de garantias, fianças, vais, abonos ou quaisquer outros atos por naturezas gratuitos, alheios aos interesses da Sociedade, salvo a prestação de garantias, avais e fianças para as Sociedades coligadas, controladas e controladora.

Cláusula 24ª: A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião.

Cláusula 25ª: Os Direitos perceberão, mensalmente, a importância que lhes for fixada anualmente pela Assembleia Geral, anualmente, podendo, ainda, participar dos lucros da Sociedade, desde que observado o disposto no parágrafo 2º do Cláusula 152 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Primeiro: A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal do Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade pela execução de serviços técnicos quando exigida pela legislação vigente, será de profissionais, acionistas ou não, devidamente inscritos nos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 26ª: A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no país, todos qualificados sob as exigências e com as atribuições previstas na Lei em vigor.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal somente funcionará quando a assembleia geral assim decidir, neste caso, elegendo todos os seus membros efetivos e suplentes, cujo mandato expirar-se-á na data da seguinte assembleia geral ordinária.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal, quando instalado e eleito, reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada trimestre.

Parágrafo Terceiro: A assembleia geral que eleger o Conselho Fiscal observará as prescrições legais, aplicáveis a cada membro efetivo e seus suplentes, quando no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Cláusula 27ª: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Ao fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral e serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: A critério do Diretor Presidente, poder-se-á levantar balanços intermediários para distribuição de dividendos, observados o disposto na Lei 6.404/76, cujo pagamento e/ou crédito deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Cláusula 28ª: Do resultado do exercício, apurado nos termos da lei em vigor, serão deduzidos sucessivamente, na ordem seguinte:

- a) Os prejuízos acumulados;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até este perfazer 20% (vinte por cento) do capital social;
- c) A importância necessária para pagamento dos dividendos das ações preferenciais e ordinárias, em conformidade com o que dispõe a Cláusula 8ª e parágrafo único deste estatuto;
- d) O saldo remanescente terá a destinação que lhe der a assembleia geral.

Parágrafo Primeiro: Os lucros poderão ser distribuídos mensalmente em partes proporcionais às ações de capital de cada sócio, ou, a critério dos mesmos, ficar em reserva na sociedade.

Parágrafo Segundo: Poderão os acionistas deliberar pela distribuição desproporcional dos lucros, desde que feito em comum acordo entre eles.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 29ª: Para os casos de dissolução e liquidação da sociedade, serão observadas as disposições da legislação vigente.

CAPÍTULO IX – DIPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30ª: Os casos omissos serão supridos mediante aplicação das normas da legislação em vigor, ou por deliberação Assembleia Geral.

Cláusula 31ª: O presente estatuto entrara em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral.

Cláusula 32ª: As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que

firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Blumenau, 24 de outubro de 2024.

ACIONISTAS:

VALTER LUIZ TORRESANI
CPF: 380.479.699-00

SUSANA NEGROMONTE
PUNCHIROLLI TORRESANI
CPF: 902.991.409-20